



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Junior

REQUERIMENTO Nº 015 /2022

REQUER abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para analisar e avaliar os problemas operacionais, administrativos e financeiros no Serviço de Transporte Coletivo Urbano concedido a empresa Salineira no Município de Arraial do Cabo, em especial as linhas 340 e 341.

Considerando os dispositivos da Constituição Federal de 1988, a qual prevê em seu art. 29 que “o Município reger-se-á por Lei Orgânica”; atribuindo competência aos Municípios, em “legislar sobre os assuntos de interesse local”, conforme previsto no inciso I, do art. 30.

O art. 31 prevê que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei”.

Considerando que o art. 2º do Regimento Interno prevê que “a Câmara de Vereadores tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna”. Ainda no art. 2º do Regimento Interno, seu § 3º define que “a função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretarias Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre servidores administrativos sujeitos à ação hierárquica”.

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo/RJ, no Título IV – Das Comissões:

*Art. 43 – As Comissões da Câmara serão:
I – Permanentes; II – Temporárias.*

Art. 44 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Constituição Federal, art. 58, §1º).

Deve-se ressaltar ainda, a Seção IV – Das Comissões Parlamentares de Inquérito, previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arraial do Cabo/RJ, que dispõe: Art. 76.

As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-seão a apurar irregularidades sobre o fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 77 – As Comissões Parlamentares de Inquéritos serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (Constituição Federal, art. 58, § 3.º).

§ 2º Recebida à proposta, a Mesa elaborará projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial.

Art. 78 – Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único – Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiveram interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 79 – Composta as Comissões Parlamentares de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 80 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Deve-se considerar que o serviço de transporte público é considerado como serviço ou atividade essencial, pois atendem às necessidades inadiáveis da população e indispensável para a vida moderna, pois serve locomoção da população para o trabalho, lazer e outras atividades cotidianas, e a ausência desse serviço ou falhas na prestação de serviço na cidade de Arraial do Cabo/RJ, coloca em risco a sobrevivência da sociedade, atingindo a qualidade de vida da população e sua dignidade humana, razão pela qual, a Administração Pública deve adotar medidas que garantam o cumprimento integral do serviço ora pactuado.

Destaque-se que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 prevê que as pessoas jurídicas de direito público, prestadoras de serviços, responderão pelos danos causados aos consumidores:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá analisar e avaliar os problemas operacionais, administrativos e financeiros do Serviço concedido de transporte público no Município de Arraial do Cabo, destacando-se os itens: pontualidade, frequência dos ônibus e tarifas.

Considerando que é papel desta Casa de Leis, buscar mecanismos e os meios necessários na obtenção de informações, utilizando as ferramentas próprias de convocações e convites de autoridades, pedido de informações, cópia de documentos e visitas técnicas, visando avaliar os inúmeros problemas relacionados.

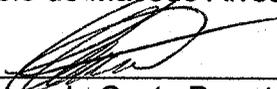
Portanto, considerando as prerrogativas constitucionais e regimentais dos Parlamentares desta Casa de Leis, requeremos na forma regimental, que seja constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para analisar e avaliar os problemas operacionais, administrativos e financeiros no Serviço de Transporte Coletivo Urbano concedido a empresa Salineira no Município de Arraial do Cabo, para analisar e avaliar o contrato existente, referente às linhas concedidas, em especial as linhas 340 e 341, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a partir de sua nomeação, prorrogável por igual período se necessário.

Arraial do Cabo/RJ, 28 de dezembro de 2022.



Genival Pacheco

Ângelo de Macedo Alves



Cleyton da Costa Barreto

Tayron Carlos Alvarenga

Alexandre Barreto Ferreira

Ayron Pinto Freixo



Juliano Felizardo Bastos

Mario Sergio Ribeiro da Silva